



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.904, DE 2011 **(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Autoriza o Poder Executivo a instalar câmeras de segurança em todas as escolas públicas do País.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2100/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instalar câmeras de segurança em todas as escolas públicas do País.

Art. 2º Fica autorizada a instalação de câmeras de segurança, pelo Poder Executivo, em todas as escolas públicas, de todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança com os nossos escolares deve ser uma preocupação comum a todos. Pais, alunos e os demais agentes escolares devem zelar para que crianças, adolescentes e jovens possam desfrutar de um ambiente escolar seguro.

O Presente projeto de lei visa dar maior segurança aos alunos de escola pública. Com a instalação de equipamentos de monitoração é

possível proporcionar maior segurança aos alunos, servidores e à toda comunidade escolar.

A simples instalação de câmeras possibilita o registro de imagens que podem ser utilizadas para elucidar fatos ocorridos nas escolas. Além disso, existe um efeito dissuasório na presença da câmera em si.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2011.

Deputado Roberto de Lucena

FIM DO DOCUMENTO